



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
Gabinete do Prefeito

Registro Us.
Publicação:	O Debate
no	1190 pag: 4
Edição de	20.12.88
	<i>[Assinatura]</i>
	vidoz

LEI Nº 1171/88

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com a ASSOCIAÇÃO MACAENSE DE FUTEBOL ESCOLA, fundada em 01 de janeiro de 1985, situada à Rua Aimée Borges Chaloub, nº 54, em Macaé, Estado do Rio de Janeiro, CGC nº 30.416135/0001-C1, Alvará para funcionamento nº 200/88, do Conselho Regional de Desportos da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, um Convênio de Cessão de Uso com imposição de encargo, de imóvel municipal, conforme instrumento que fica fazendo parte integrante desta Lei.
- Art. 2º - O objeto da Cessão de Uso com imposição de encargo, referida no Art. 1º desta Lei, compreende o terreno localizado no 1º distrito de Macaé/RJ, no Loteamento Sol y Mar, medindo e confrontando-se da seguinte maneira: 107,00 metros de frente com a Avenida B; 16,00 metros de fundos com a Avenida C; 217,00 metros pelo lado direito com a Imobiliária Machado ou quem de direito; 211,00 metros pelo lado esquerdo com a Rua AD, perfazendo a área de 12.877,00 metros quadrados, conforme planta que integra esta Lei.
- Art. 3º - O encargo da ASSOCIAÇÃO MACAENSE DE FUTEBOL ESCOLA é o de implantar, no prazo máximo de quatro (04) anos, às suas expensas, uma praça de esportes, executando toda e qualquer obra necessária ao empreendimento, suportando, inclusive, todas as despesas com equipamentos, instalações e sua manutenção.

9/1/88



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Esta Cessão de Uso caducará encerrado o funcionamento da praça de esportes a que se refere o Art. 3º desta Lei, devendo ser feita a devolução do terreno ao Município, com as benfeitorias existentes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de dezembro de 1988.


ALCIDES RAMOS
Prefeito

Registro No. _____	Loº _____
Publicação: jornal "O DEBATE"	
76º, nº 1.190, fls. 4	
Edição de 20.12.88	
_____ Servidor	



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

Gabinete do Prefeito

CONVÊNIO DE CESSÃO DE USO COM IM-
POSIÇÃO DE ENCARGO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACAÉ E
A ASSOCIAÇÃO MACAENSE DE FUTEBOL
ESCOLA.

Aos 23 dias do mês de dezembro de 1988, no Gabi-
nete do Prefeito, situado no prédio da Prefeitura, na Av. Rui
Barbosa nº 197, o MUNICÍPIO DE MACAÉ, neste ato representado por
seu Prefeito ALCIDES RAMOS, aqui denominado simplesmente MUNICÍ-
PIO e a ASSOCIAÇÃO MACAENSE DE FUTEBOL ESCOLA, representada, nes-
te Convênio, por seu Presidente OSMAR LUIS PINHEIRO SARDENBERG,
doravante designada ASSOCIAÇÃO, perante as testemunhas abaixo as-
sinadas, firmam o presente Convênio, conforme autorização conti-
da na Lei Municipal nº 1.171, de 16 de dezembro de 1988, publi-
cada no jornal O DEBATE, edição nº 1.190, de 20 de dezembro de
1988, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O MUNICÍPIO cede, neste ato,
à ASSOCIAÇÃO, o terreno com 12.877,00 m² (doze mil oitocentos e
setenta e sete metros quadrados), situado no Loteamento Sol y
Mar, no 1º distrito de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, o qual
mede e se confronta da seguinte maneira: 107,00 metros de frente
com a Avenida B; 16,00 metros de fundos com a Avenida C; 217,00
metros pelo lado direito com a Imobiliária Machado ou quem de di-
reito; 211,00 metros pelo lado esquerdo com a Rua AD, conforme
planta que integra esta Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - O imóvel, objeto da presente
Cessão de Uso, destinar-se-á, exclusivamente, para a ASSOCIAÇÃO
implantar, no prazo máximo de quatro (04) anos, às suas expensas,
uma praça de esportes, executando toda e qualquer obra necessá-
ria ao empreendimento, suportando, inclusive, todas as despesas
com equipamentos, instalações e sua manutenção.

alm



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA TERCEIRA - O imóvel, ora cedido, retorna rá ao patrimônio do MUNICÍPIO e nele ficará incorporado com todas as benfeitorias nele existentes, caso ocorra a extinção do presente Convênio sem que assista, à ASSOCIAÇÃO, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUARTA - À ASSOCIAÇÃO não será permitido dar ao imóvel destinação diversa da prevista na CLÁUSULA SEGUNDA nem poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o uso que lhe é cedido.

CLÁUSULA QUINTA - A partir da assinatura do presente Convênio, a ASSOCIAÇÃO assume todos os encargos que decorram da utilização do imóvel e também os decorrentes da atividade para a qual o uso do imóvel é cedido.

CLÁUSULA SEXTA - A Cessão de Uso rescindir-se-á, de pleno direito, nos seguintes casos:

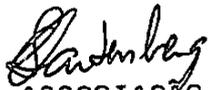
- a) se a ASSOCIAÇÃO modificar o previsto na CLÁUSULA SEGUNDA;
- b) se as partes convenientes descumprirem quaisquer das obrigações constantes do presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - O Foro de Macaé é o competente para dirimir quaisquer controvérsias do presente Convênio.

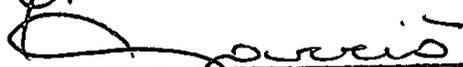
E por estarem de acordo é celebrado o presente Convênio que vai assinado pelas partes convenientes, juntamente com as testemunhas abaixo, em 06 (seis) vias de igual teor e validade.

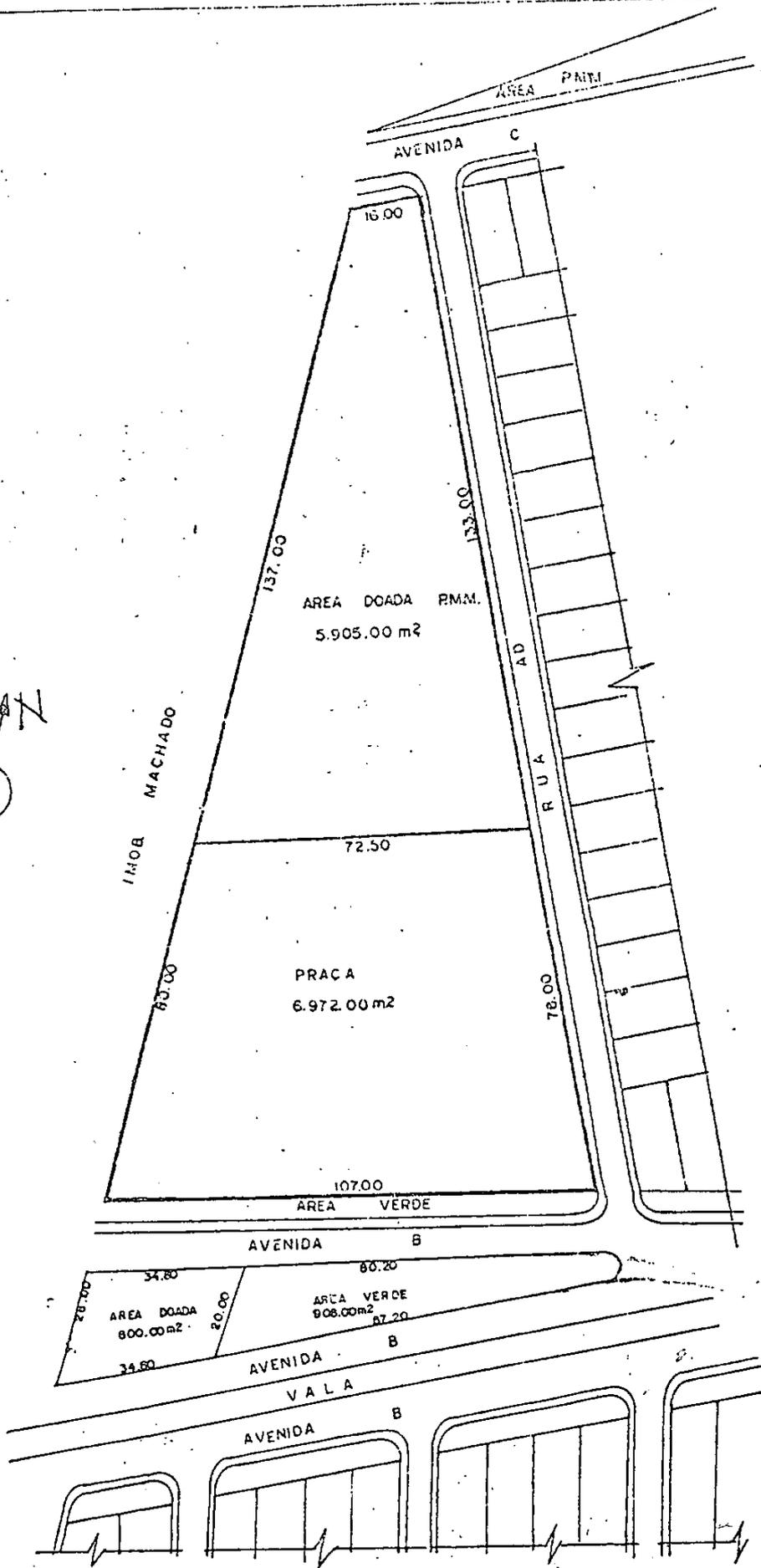
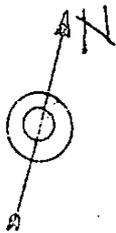
GABINETE DO PREFEITO, em 23 de dezembro de 1988.


MUNICÍPIO
Alcides Ramos
Prefeito


ASSOCIAÇÃO
Osmar Luis Pinheiro Sardenberg
Presidente

Testemunhas:



PLANTA DE SITUAÇÃO DO TERRENO À AV. B ESQUINA À RUA AD E A/C